



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco
CNPJ Nº 15.339.443/0001-89
Avenida Independência, nº 8
CEP: 68880-000 Chaves – Pará.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES	
Protocolo sob o nº 001	
Livro nº 10	Fls. 01
Em 23 de março de 2020	
Zibony Rocha	
1/ Secretária	

PROJETO DE LEI Nº 002/2020

Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chaves, Estado do Pará, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Chaves, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores será de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**.

§ 1º. A ausência de Vereador nas reuniões plenária ordinária e extraordinárias da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor seu subsídio mensal, por falta.

§ 2º. Considera-se como justificativa legal, não incidindo o desconto, quando:

- a) O vereador encontrar-se em missão de representação da Câmara Municipal devidamente formalizada;
- b) Acometido de doença comprovada por atestado médico;
- c) Ocorrer comprovada internação hospitalar;
- d) Falecimentos de cônjuge, filho (a), pai, mãe, irmão (a), sogro, sogra e cunhado (a).

§ 3º. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º. Em caso de substituição, conforme determinação legal, os vereadores suplentes invertidos no cargo de vereador, terão direito à percepção do valor indicado no caput deste artigo.

Art. 3º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara será o mesmo do art. 2º da presente Lei.

Art. 4º. O subsídio dos Vereadores não deverá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento), do que for pago do subsídio do deputado Estadual.

Art. 5º. A Despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não deve exceder a 5% (cinco por cento) da receita do Município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco
CNPJ Nº 15.339.443/0001-89
Avenida Independência, nº 8
CEP: 68880-000 Chaves – Pará.

Esperamos, assim, que esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso mesmo apresentamos para apreciação e aprovação de nossos pares.

Chaves (PA), em 23 de março de 2020.

Cordialmente,

Israel do Nascimento Louzeiro
Presidente

Alexandre Ferreira Abdon Neto
Vice - Presidente

Raimundo Reis Brito
1º Secretário da Câmara Municipal